



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 150, DE 25 DE JANEIRO DE 2013  
(Publicada no DOU nº 33, Seção 1, pág. 106, de 19 de fevereiro de 2013)**

Altera a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2002, que institui a “Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios”.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo nº 08190.012982/12-66 e de acordo com a deliberação na 201ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do arts. 15, 16 e 17 da Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 15. As indicações do Quadro Ordinário ocorrerão bienalmente, nos anos ímpares, sempre no mês de março, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Tutelar da Ordem, e nos seguintes números:

- I – Grão-Colar;
- II – Grã-Cruz, até 6;
- III – Comendador, até 4;
- IV – Oficial, até 6.

Parágrafo único. O Procurador-Geral e os Procuradores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios receberão suas comendas por ocasião de sua posse no cargo, em sessão solene, fazendo jus à Insígnia da Ordem no Grão-Colar.

**Art. 16.** As indicações do Quadro Especial ocorrerão bienalmente, nos anos ímpares, sempre no mês de março, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Tutelar da Ordem, e nos seguintes números:

- I – Grão-Colar, até 6;
- II – Grã-Cruz, até 6;

III – Comendador, até 4;

IV – Oficial, até 4.

Art. 17. Os Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ou qualquer cidadão poderão propor ao Conselho Tutelar da Ordem o nome de uma pessoa ou de uma entidade que, por razões expressamente indicadas, entende deva receber a condecoração.”

**Art. 2º** Acrescentar ao Capítulo IX - Da Exclusão da Ordem o art. 30-A, que tem a seguinte redação:

“Art. 30-A. Será cancelada a inscrição na Ordem do Mérito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios dos que:

I – devolverem as insígnias que lhes acham sido conferidas;

II – não comparecerem à solenidade oficial para recebimento das condecorações, sem prévia justificção de sua anuência;

III – não receberem a condecoração sem motivo justificado por escrito, no prazo de 1 (um) ano, contado da solenidade oficial de entrega.”

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Original assinado*

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior

*Original assinado*

**MARTA MARIA DE REZENDE**

Procuradora de Justiça  
Conselheira-Relatora

*Original assinado*

**ANA LUISA RIVERA**

Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária